PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.239, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto e dá providências correlatas."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao letramento, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade educacional, a inclusão e a melhoria contínua da aprendizagem, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios constitucionais da educação, as diretrizes da legislação educacional brasileira, da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Paulista, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º São abrangidos por esta Política:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes, jovens, adultos e idosos vinculados ou necessitados de inserção na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar ações específicas destinadas à redução e à erradicação do analfabetismo entre adultos e idosos, inclusive mediante estratégias de busca ativa, descentralização das atividades da Educação de Jovens e Adultos e adequação dos horários às características e necessidades do público atendido, observadas a legislação vigente, o planejamento da Administração Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira. (NR)

IV – estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

V – estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as adaptações e os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

II – letramento: utilização da leitura, da escrita e da linguagem matemática nas diferentes práticas sociais;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a superar defasagens identificadas nas avaliações diagnósticas;

IV – avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das aprendizagens consolidadas e das necessidades educacionais dos estudantes;

V – formação continuada: processo permanente de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, articulado às demandas pedagógicas da rede municipal.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando seus diferentes ritmos de aprendizagem;

II – fortalecer o letramento desde a Educação Infantil;

III – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas ao Currículo Paulista;

IV – promover a formação continuada dos professores e gestores escolares;

V – implementar ações permanentes de monitoramento da aprendizagem;

VI – reduzir desigualdades educacionais;

VII – promover a inclusão e a equidade;

VIII – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

IX – incentivar práticas inovadoras e o uso qualificado de tecnologias educacionais;

X – elevar continuamente os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos;

II – equidade educacional, assegurando oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

III – respeito às diferenças individuais, culturais, sociais, étnico-raciais e linguísticas;

IV – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando acessibilidade, atendimento educacional especializado e recursos pedagógicos adequados;

V – valorização dos profissionais da educação mediante formação continuada e desenvolvimento profissional;

VI – gestão democrática, participação da comunidade escolar e corresponsabilidade entre escola, família e sociedade;

VII – utilização de evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas;

VIII – monitoramento permanente dos resultados da aprendizagem;

IX – transparência e melhoria contínua das ações educacionais.

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover práticas pedagógicas fundamentadas na ciência da aprendizagem e nas orientações curriculares nacionais e estaduais;

II – assegurar a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – fortalecer a oralidade, a leitura, a escrita e o letramento matemático;

IV – desenvolver avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VI – incentivar práticas pedagógicas inovadoras;

VII – fortalecer o uso pedagógico das tecnologias educacionais;

VIII – ampliar o acesso dos estudantes à literatura infantil e aos diferentes gêneros textuais;

IX – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;

X – garantir acompanhamento sistemático dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS METAS

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todos os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e matemática compatíveis com sua etapa de escolarização;

II – garantir a alfabetização na idade prevista pelas diretrizes nacionais;

III – elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – incentivar práticas pedagógicas colaborativas entre professores, gestores e equipes técnicas;

VIII – ampliar a utilização de avaliações diagnósticas e formativas;

IX – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

X – promover uma cultura de monitoramento e melhoria contínua.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de aprendizagem, observando:

I – os indicadores das avaliações internas;

II – os resultados das avaliações externas;

III – os indicadores do SAEB;

IV – os resultados do SARESP;

V – outros indicadores educacionais utilizados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá mediante:

I – elaboração de plano anual de ações;

II – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – realização de avaliações diagnósticas periódicas;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – produção e aquisição de materiais pedagógicos;

VI – fortalecimento das salas de leituras e dos espaços de leitura;

VII – utilização de recursos tecnológicos;

VIII – desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura;

IX – ações de recomposição das aprendizagens;

X – cooperação técnica com órgãos estaduais e federais.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar ações de busca ativa e estratégias específicas destinadas à alfabetização de adultos e idosos, inclusive mediante a descentralização das atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino (NR).

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas mediante articulação entre órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

§ 2º A implementação das ações previstas neste artigo considerará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º Poderão ser adotadas, observadas a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira, medidas de apoio à permanência e ao acesso dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, inclusive, quando necessário, mediante o fornecimento de material didático adaptado e apoio ao deslocamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe:

I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações previstas nesta Lei;

II – elaborar orientações pedagógicas para as unidades escolares;

III – promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

IV – assegurar a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

VI – apoiar pedagogicamente as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

VII – promover ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – incentivar projetos de leitura, escrita e letramento matemático;

IX – fomentar a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos de qualidade;

X – divulgar periodicamente os resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – coordenar a execução das ações previstas nesta Política;

II – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;

III – promover reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações;

IV – incentivar práticas colaborativas entre os docentes;

V – fortalecer o diálogo com as famílias;

VI – elaborar estratégias de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

Art. 14. Compete aos Professores planejar e desenvolver práticas alinhadas à BNCC, ao Currículo Paulista e às orientações desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente por meio de indicadores de desempenho, avaliações internas e externas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Constituem instrumentos de monitoramento:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – indicadores de frequência escolar;

IV – acompanhamento do desenvolvimento individual dos estudantes;

V – resultados das avaliações externas;

VI – indicadores de fluxo escolar;

VII – relatórios pedagógicos das unidades escolares.

Art. 17. Os resultados das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico;

II – a formação continuada dos profissionais da educação;

III – a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – a elaboração de planos de melhoria das unidades escolares;

V – a revisão periódica desta Política.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – equipes gestoras das unidades escolares;

III – professores;

IV – famílias;

V – demais órgãos públicos e instituições parceiras.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar o Programa Municipal de Alfabetização, bem como monitorar e deliberar sobre a aplicação de recursos vinculados a programas e premiações educacionais.

§ 1º O Comitê, a que se refere o *caput* deste artigo, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 20. O Comitê, de que trata o artigo anterior, será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

b) 1 (um) técnico da área pedagógica;

II – 3 (três) representantes das unidades escolares da rede municipal, sendo:

a) 1 (um) diretor escolar;

b) 1 (um) coordenador pedagógico;

c) 1 (um) professor alfabetizador;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

V – 1 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede pública municipal;

VI – 1 (um) representante da área de finanças do município;

VII – 1 (um) representante da Unidade Regional de Ensino de Andradina;

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

§ 3º O Comitê poderá convidar especialistas, técnicos ou representantes de outras instituições para contribuir com suas atividades.

VIII - 1 (um) representante de entidade sindical ou associação representativa do magistério e dos trabalhadores da educação municipal da Estância Turística de Pereira Barreto. (NR)

Art. 21. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais:

I – propor diretrizes para o Programa Municipal de Alfabetização, com foco na aprendizagem na idade adequada;

II – acompanhar indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas;

III – apoiar a implementação de ações pedagógicas voltadas à melhoria da alfabetização;

IV – analisar, aprovar e monitorar a aplicação de recursos oriundos de programas, convênios educacionais, observando critérios de equidade e, quando cabível, priorizando ações pedagógicas destinadas às unidades escolares situadas em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica ou que apresentem maiores índices de defasagem de aprendizagem; (NR)

V – zelar pela transparência e efetividade na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

VI – elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Alfabetização;

VII – propor metas e estratégias para assegurar a alfabetização na idade adequada;

VIII – acompanhar o desempenho dos estudantes e propor intervenções pedagógicas;

IX – apoiar a formação continuada de professores;

X – analisar e aprovar planos de aplicação de recursos;

XI – acompanhar a execução física e financeira das ações;

XII – emitir parecer sobre a utilização dos recursos;

XIII – validar relatórios e prestações de contas, quando couber.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será avaliada periodicamente, visando ao aperfeiçoamento das ações e ao alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de sua atuação, expedir normas complementares pertinentes à implementação da Programa Municipal de Alfabetização e do Comitê Municipal de Alfabetização e Monitoramento de Resultados Educacionais, de que tratam esta Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de outubro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....